



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 02021

FOLHA nº

— 1 —

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 247/2021: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 14 de dezembro de 2021.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

2

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTE A PROCEDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO EXTRA-COTA, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -

Fls. nº _____ Rubrica _____

3

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento do: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTE A PROCEDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO EXTRA-COTA, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

4

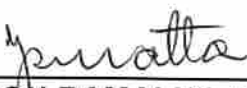
Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTE A PROCEDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO EXTRA-COTA, DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


JAEISON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 387/2021/GS

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo licitatório, o qual visará contratação direta de SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTE A PROCEDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO EXTRA – COTA, disponibilizados para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes.

O contrato deverá possuir o valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo utilizado de acordo com as necessidades dos pacientes aos quais buscam por atendimento médico, de exames e procedimentos disponibilizados pelo Consórcio.

O contrato deverá ter o prazo de execução de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2022 e término no dia 31 de dezembro de 2022.

Deverá possuir prazo de vigência de 13 (treze) meses, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2022 e término 31 de janeiro de 2023.

Deverá possuir uma cláusula, permitindo a celebração de termos de aditivos e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

6

Justificamos a solicitação para a realização de processo licitatório, visando a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, modalidade extra – cota, com a exposição dos seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. A necessidade em realizar o processo, diante da oferta de serviços por parte do Consórcio e mecanismos de agendamento realizados pelo município de Bandeirantes, proporcionando aos munícipes que necessitem consultas com diversas especialidades médicas, exames, biópsias, tratamentos cirúrgicos, dentre outros serviços conforme solicitação médica;
- ii. A necessidade em se adquirir fórmulas especiais, o Consórcio oferta estas fórmulas aos municípios consorciados e, diante da expressiva quantidade adquirida pelo CISNOP, torna-se mais vantajoso ao município a aquisição via Consórcio, visto que os valores licitados tornam-se mais favoráveis;
- iii. Soma-se a justificativa acima o protocolo implantado no município de Bandeirantes, para o atendimento da população que necessita destas fórmulas especiais, onde até o segundo quadrimestre do ano de 2021 foram entregues o total de 873 (oitocentas e setenta e três) latas de fórmulas especiais, com diversas composições, conforme prescrição e que atendam a necessidade de cada paciente, totalizando em valores o montante de R\$119.300,83 (cento e dezenove mil, trezentos reais e oitenta e três centavos);
- iv. Considerando também que não será mais realizado pelo município de Bandeirantes, o credenciamento, via processo licitatório, com a finalidade de contratação de laboratórios de análises clínicas e patológicas para a realização de exames clínicos, que passarão a ser ofertados, com agendamento através do CISNOP, tendo em vista que diante dos valores praticados pelo Consórcio, concluiu-se ser mais vantajoso a contratação destes serviços, com agendamento de exames, via Consórcio;
- v. A necessidade em dar continuidade ao agendamento de exames laboratoriais, vez que até o segundo quadrimestre do ano de 2021 foram atendidos 2.711 pacientes, onde incluem-se dentre outros gestantes, crianças, adultos e idosos, gerando como se pode ver pelos números, uma grande e expressiva demanda de prescrições médica;
- vi. Também justificamos a necessidade em se utilizar a casa de apoio contratada pelo CISNOP na cidade de Curitiba, a qual tem como objeto abrigar os pacientes que necessitam permanecer naquela cidade, referência em procedimentos médicos e clínicos de alta complexidade, para encaminhamentos, consultas, cirurgias e outras demandas, associadas a tratamentos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- vii. A necessidade em adquirir, dentre outros, próteses dentárias, bolsas-de colostomia e outros itens que se mostrem necessários para a garantia da saúde integral dos munícipes;
- viii. Considerando que até o mês de outubro do ano de 2021, foram gastos o valor de R\$365.895,70 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), em procedimentos como exames, próteses, casa de apoio, exames de tomografia associada a COVID – 19, e demais serviços que forem necessários e disponibilizados pelo CISNOP;
- ix. A necessidade em se ampliar o valor contratado no ano de 2021, vez que a demanda torna-se cada vez maior, levando-se em consideração o constante aumento por parte da população, em buscar cada vez mais os serviços públicos em saúde, ofertados pelo município de Bandeirantes;
- x. A necessidade em dar continuidade aos serviços prestados, proporcionado atendimentos de qualidade a todos que necessitarem, vez que não possuímos essa expansão de atendimentos em nosso município, porém temos mecanismos em assistir a necessidades de todos que buscam por atendimento, através do CISNP.

Diante do exposto, consideramos, ser de grande importância a celebração, via processo licitatório, do contrato solicitado, tendo em vista que o mesmo proporcionará diversos serviços e tratamentos médicos aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Bandeirantes.

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021


Wanderson Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, TAIS COMO CONSULTAS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS, ALÉM DE TRATAMENTOSEM ESPECIALIDADES MÉDICAS (MODALIDADE COTA) ENCAMINHADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

9

Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento do **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, TAIS COMO CONSULTAS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS, ALÉM DE TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (MODALIDADE COTA) ENCAMINHADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -

10

Fls. nº _____ Rubrica _____

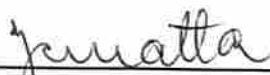
Bandeirantes, 29 de novembro de 2021

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -CISNOP, TAIS COMO CONSULTAS, EXAMES E DIAGNÓSTICOS, ALÉM DE TRATAMENTOSEM ESPECIALIDADES MÉDICAS (MODALIDADE COTA) ENCAMINHADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 399/2021/GS

Bandeirantes, 29 de Novembro de 2021.

11

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de processo licitatório, o qual visa contratação direta de serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, tais como Consultas, Exames e Diagnósticos, além de Tratamentos em Especialidades Médicas para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, na modalidade COTA, onde ocorre divisão destes atendimentos entre os municípios que integram o Consórcio, em um valor total de R\$613.538,52 (seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) mensalidades no valor de R\$51.126,21 (cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) cada uma delas, valores estes estipulado pela Resolução nº06/2020, anexa.

O contrato deverá ter o prazo de execução de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2022, com encerramento em 31 de dezembro de 2022, e vigência de 13 (treze) meses, com início a partir do dia 01 de janeiro de 2022 e encerramento no dia 31 de janeiro de 2023.

Deverá ainda, conter cláusula que permita a celebração de termos aditivos e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



JUSTIFICATIVA

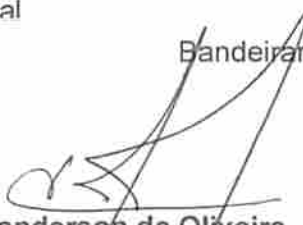
12

Justificamos a solicitação para a realização de processo, visando a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, com a exposição dos seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. De acordo com a necessidade em realizar o processo, onde se encontra a oferta de consultas com especialistas por parte do Consórcio como por exemplo: Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Nutrição, dentre outras;
- ii. Também disponibiliza o Consórcio, exames anatomopatológico, avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência, emissão acústica, colposcopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, mamografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia, densitometria óssea, dentre outros. Da mesma forma, disponibiliza tratamentos oftalmológicos, além de alguns de maior complexidade, como tratamento esclerosante de varizes;
- iii. A oferta de Cirurgias de Alta Frequência, que consiste em procedimento cirúrgico onde uma determinada área doente pode ser retirada com mínimo dano ao órgão, também insere-se dentre os serviços que o Consórcio disponibiliza através do contrato a ser celebrado como município;
- iv. Uma das maiores alcanças que o contrato vem a prestar está na oferta de atendimentos para gestantes consideradas de alto risco, as quais necessitam de acompanhamento sistêmico, semanal, diante do risco que a gestação oferece tanto a gestante quanto a criança em formação no ventre materno e, este atendimento não se disponibiliza no município de Bandeirantes;
- v. Também a oferta de próteses, cadeiras de roda, cadeiras para banho, muletas, bengalas e outros itens que fazem parte do elenco disponibilizado pelo CISNOP, permite uma maior eficiência no atendimento daqueles que necessitam de todos estes elencados acima e, em conjunto com o trabalho de assistência social realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município, consegue-se fornecer amparo condizente com o estado de saúde de cada paciente;

Diante do exposto, consideramos, ser viável e extremamente necessário ao município, a celebração do contrato que se originará do processo licitatório objeto de nosso pleito, tendo em vista que o mesmo proporcionará serviços e tratamentos médicos aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Bandeirantes e que no momento não estão disponibilizados pela rede municipal

Bandeirantes, 30 de Novembro de 2021



Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Município de Bandeirantes
Solicitação 556/2021

13

Página 1

Solicitação		Emitido em		Quantidade de itens
Número	Tipo			
556	Contratação de Serviço	10/12/2021		2
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
1255422	WANDERSON DE OLIVEIRA	0/2021		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
110000	Secretaria de Saúde	EM ATÉ 30 DIAS APÓS		
Orgão				
Código	Nome			
11	SECRETARIA DE SAÚDE			
Entrega		Prazo		
Local				
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NÚMERO 661 CENTRO, BANDEIRANTES PR		365 Dias		

Descrição:

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, DIAGNÓSTICOS, ALÉM DE TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ - (COTA E EXTRA-COTA)

Justificativa:

Justificamos a solicitação para a realização de processo, visando a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP (COTA), com a exposição dos seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. De acordo com a necessidade em realizar o processo, onde se encontra a oferta de consultas com especialistas por parte do Consórcio como por exemplo: Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Nutrição, dentre outras;
- ii. Também disponibiliza o Consórcio, exames anatomopatológico, avaliação para diagnóstico diferencial de deficiência, emissão acústica, colposcopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, mamografia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, radiografia, densitometria óssea, dentre outros. Da mesma forma, disponibiliza tratamentos oftalmológicos, além de alguns de maior complexidade, como tratamento esclerosante de varizes;
- iii. A oferta de Cirurgias de Alta Frequência, que consiste em procedimento cirúrgico onde uma determinada área doente pode ser retirada com mínimo dano ao órgão, também insere-se dentre os serviços que o Consórcio disponibiliza através do contrato a ser celebrado como município;
- iv. Uma das maiores alçadas que o contrato vem a prestar está na oferta de atendimentos para gestantes consideradas de alto risco, as quais necessitam de acompanhamento sistêmico, semanal, diante do risco que a gestação oferece tanto a gestante quanto a criança em formação no ventre materno e, este atendimento não se disponibiliza no município de Bandeirantes;
- v. Também a oferta de próteses, cadeiras de roda, cadeiras para banho, muletas, bengalas e outros itens que fazem parte do elenco disponibilizado pelo CISNOP, permite uma maior eficiência no atendimento daqueles que necessitam de todos estes elencados acima e, em conjunto com o trabalho de assistência social realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município, consegue-se fornecer amparo condizente com o estado de saúde de cada paciente;

Com relação a contratação do CISNOP, para disponibilização dos serviços que envolvem o extra-cota, temos as seguintes justificativas:

- i. A necessidade em realizar o processo, diante da oferta de serviços por parte do Consórcio e mecanismos de agendamento realizados pelo município de Bandeirantes, proporcionando aos municípios que necessitam consultas com diversas especialidades médicas, exames, biópsias, tratamentos cirúrgicos, dentre outros serviços conforme solicitação médica;
- ii. A necessidade em se adquirir fórmulas especiais, o Consórcio oferta estas fórmulas aos municípios consorciados e, diante da expressiva quantidade adquirida pelo CISNOP, torna-se mais vantajoso ao município a aquisição via Consórcio, visto que os valores licitados tornam-se mais favoráveis;
- iii. Soma-se a justificativa acima o protocolo implantado no município de Bandeirantes, para o atendimento da população que necessita destas fórmulas especiais, onde até o segundo quadrimestre do ano de 2021 foram entregues o total de 873 (oitocentas e setenta e três) latas de fórmulas especiais, com diversas composições, conforme prescrição e que atendam a necessidade de cada paciente, totalizando em valores o montante de R\$119.300,83 (cento e dezenove mil, trezentos reais e oitenta e três centavos);
- iv. Considerando também que não será mais realizado pelo município de Bandeirantes, o credenciamento, via processo licitatório, com a finalidade de contratação de laboratórios de análises clínicas e patológicas para a realização de exames clínicos, que passarão a ser ofertados, com agendamento



Município de Bandeirantes
Solicitação 556/2021

Equipano

Página: 2

através do CISNOP, tendo em vista que diante dos valores praticados pelo Consórcio, concluiu-se ser mais vantajoso a contratação destes serviços, com agendamento de exames, via Consórcio;

v. A necessidade em dar continuidade ao agendamento de exames laboratoriais, vez que até o segundo quadrimestre do ano de 2021 foram atendidos 2.711 pacientes, onde incluem-se dentre outros gestantes, crianças, adultos e idosos, gerando como se pode ver pelos números, uma grande e expressiva demanda de prescrições médica;

vi. Também justificamos a necessidade em se utilizar a casa de apoio contratada pelo CISNOP na cidade de Curitiba, a qual tem como objeto abrigar os pacientes que necessitam permanecer naquela cidade, referência em procedimentos médicos e clínicos de alta complexidade, para encaminhamentos, consultas, cirurgias e outras demandas, associadas a tratamentos de saúde;

vii. A necessidade em adquirir, dentre outros, próteses dentárias, bolsas de colostomia e outros itens que se mostrem necessários para a garantia da saúde integral dos munícipes;

viii. Considerando que até o mês de outubro do ano de 2021, foram gastos o valor de R\$365.895,70 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), em procedimentos como exames, próteses, casa de apoio, exames de tomografia associada a COVID - 19, e demais serviços que forem necessários e disponibilizados pelo CISNOP;

ix. A necessidade em se ampliar o valor contratado no ano de 2021, vez que a demanda torna-se cada vez maior, levando-se em consideração o constante aumento por parte da população, em buscar cada vez mais os serviços públicos em saúde, ofertados pelo município de Bandeirantes;

x. A necessidade em dar continuidade aos serviços prestados, proporcionando atendimentos de qualidade a todos que necessitarem, vez que não possuímos essa expansão de atendimentos em nosso município, porém temos mecanismos em assistir a necessidades de todos que buscam por atendimento, através do CISNP.

Diante do exposto, consideramos, ser de grande importância a celebração, via processo licitatório, do contrato solicitado, tendo em vista que o mesmo proporcionará diversos serviços e tratamentos médicos aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Bandeirantes.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
022596	PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA	UN	1,00	1.200.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE			1.200.000,00
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
	10.301.1017-5073 CISNOP			
03810	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
	Do Exercício		1,00	1.200.000,00
015829	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	UN	12,00	51.128,21
	11 SECRETARIA DE SAÚDE			613.538,52
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
	10.301.1017-5073 CISNOP			
03810	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
	Do Exercício		12,00	613.538,52
TOTAL				1.813.538,52
TOTAL GERAL				1.813.538,52

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1017.5073 1.813.538,52
Cod 03810 Fonte 00303 G.Fonte E 1.813.538,52

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 12.554/2021

WANDERSON DE OLIVEIRA
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº419/2021/GS

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2021.

Senhor Diretor,

14

Vimos pelo presente, complementar a solicitação realizada através do ofício nº 387/2021, a qual tem como objetivo a contratação dos **SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADE MÉDICAS E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTE A PROCEDIMENTOS CLASSIFICADOS COMO EXTRA – COTA.**

Conforme justificativas apontadas, cabe a esta Secretaria Municipal encaminhar o relatório onde foram realizados os comparativos de preços de exames fornecidos pelo CISNOP em relação aos valores pagos até o momento pelo município, utilizando-se o Decreto Municipal nº 3.024/2017.

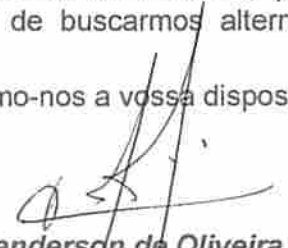
Ressalta-se também que são atendidos inúmeros pacientes através de exames laboratoriais, uma vez que os profissionais médicos necessitam dos mesmos para a conclusão de diagnósticos, onde então ocorreu o pagamento pelo município o valor de R\$546.796,20 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), referente aos meses de janeiro a novembro de 2021, para as empresas prestadores de serviços, contratadas através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2020.

Portanto, comparando a análise dos valores por exames, notou-se que a grande maioria dos exames ofertados pelo CISNOP, encontram-se com valores inferior ao utilizado pelo município, constantes no Decreto Municipal nº 3.024/2017, e isto, sem dúvida, poderá gerar uma otimização de recursos, tornando-se mais vantajoso ao município, vez que podemos atender um número maior de pacientes utilizando o mesmo recurso ou remanejar recursos para outros exames ou procedimentos, tendo como finalidade proporcionar um atendimento de qualidade a todos que necessitarem.

Considerando também a justificativa, onde foi ressaltada a importância em se adquirir as fórmulas especiais (leites e similares) para a distribuição aos usuários, de acordo com a implantação do protocolo criado pelo município, solicitou-se a nutricionista desta Secretaria, Janaina Comegno Ferres, relatório detalhado da distribuição realizada de janeiro de 2021 até a presente data, conforme anexo.

Portanto, esperando estar justificada a solicitação, vindo de encontro a necessidade em atender a demanda tanto para exames, consultas com especialidades, como para a aquisição de leites e demais serviços que se fazem necessários, proporcionando atendimento de qualidade a todos que necessitem, além de buscarmos alternativas para a otimização dos recursos financeiros vinculados a Saúde.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a vossa disposição.
Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
MD. Diretor da Divisão de Licitações
Nesta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Prefeito José Mario Junqueira, 661
Fone: (43)3542-4422/(43)3542-2133**

Bandeirantes, 13 de dezembro.

RELATÓRIO ANUAL /2021 - FORMULAS E SUPLEMENTOS

	Jan	fev	mar	abr	maio	jun	julh	agost	set	out	nov	dez
Entregues/mês	56	73	162	216	146	233	258	236	168	311	336	119
Compradas/mês	213		259	262	285	309	400	370		432	446	494
Pacientes Atendidos	24	34	68	71	62	86	85	132	66	130	115	Em aberto
Asilo	-	-	8	15	8	12	-	-	-	12	-	Em aberto
Valores das latas R\$	9011,50	-	9753,50	9534,50	11282,50	11838,50	14684,00	11248,88	-	14091,00	14784,88	16691,14

Obs: As quantidades de latas com o número de pacientes atendidos, podem sofrer variações, pois temos duas apresentações. Algumas das formulas são entregues com 800g/lata e outras de 400g/lata. Cada paciente recebe 4 latas de 400g/mês como ajuda para o tratamento de saúde individual de cada um.

Eu, Janaina Comegno Ferres , justifico a necessidade da compra de formulas/suplementos pelo CISNOP pelo custo/benefício. Já foi realizada várias tentativas de licitações pelo município, com levantamento de quantidades utilizadas e preços por empresas. Verificou-se um valor final muito alto para o ano. E, também , notou-se que, a compra em conjunto com o Cisnop, os valores diminuem pela quantidade da compra que é feita juntamente com os outros municípios.

Venho afirmar que, as quantidades distribuídas no mês, é modificada com aspectos como: não ter a fórmula em estoque, mês de renovação de contrato com Cisnop e mês de renovação de licitação do próprio Cisnop.



Janaina Comegno Ferres – nutricionista – CRN 2166-8

EXAMES DE LABORÁTORIOS - CISNOP	VALOR CISNOP	MUNICÍPIO
ABSCESO/FOURNIER ? UROLOGIA -	R\$ 2.000,00	17
ACIDO HEMOVALINICO	R\$ 15,00	
ACIDO HEMOVALINICO	R\$ 15,00	
ADENOGRAMA	R\$ 5,79	
ADENOSINA DEAMINASE	R\$ 32,00	
ALBUMINA	R\$ 2,65	R\$5,00
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	
ANTI BETA2 GLICOPROTEINA	R\$ 360,00	R\$21,00
ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	R\$8,00
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33	
ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 13,33	
ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 32,63	R\$21,00
ANTICORPOS ANTI CCP (CYCLIC CITRULINATED PEPTIDE)	R\$ 69,70	
ANTICORPOS ANTI- CENTROMERO	R\$ 15,59	
ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	R\$ 37,75	
ANTICORPOS ANTI-LKM	R\$ 30,00	
ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE ACETILCOLINA	R\$ 160,00	
ANTIENDOMISIO IGA	R\$ 31,75	
ANTIENDOMISIO IGM	R\$ 25,67	
ANTIENDOMOSIO IGG	R\$ 29,25	
ANTI-GAD	R\$ 50,00	
ANTIGLIADINA IGG	R\$ 20,63	R\$36,00
ANTIGLIADINA IGM	R\$ 23,50	R\$36,00
ANTI HISTONA	R\$ 54,89	
ANTI JO-1	R\$ 26,12	
ANTI-MUSK	R\$ 945,00	

ANTI RECEPTOR DO TSH	R\$ 31,25	R\$70,00
AUTO ANTICORPOS ANTI-PROTEINA P RIBOSSOMAL	R\$ 284,25	
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	18
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	
BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80	R\$7,00
CA 15-3	R\$ 19,59	R\$36,00
CA 19-9	R\$ 19,65	
CA 72-4	R\$ 23,63	
CARDIOLIPINA IGG	R\$ 19,26	
CITOGRAMA	R\$ 20,00	
CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 4,33	
CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	
CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,48	
CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	R\$9,00
CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,51	
CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,51	
CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,51	
COAGULOGRAMA	R\$ 9,70	R\$9,00
COLESTEROL VLDL	R\$ 2,68	R\$6,00
COMPLEMENTO C2	R\$ 82,25	
CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,04	
CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 15,00	
CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 15,00	
CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 15,00	
CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	R\$4,00
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73	R\$5,00
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	

CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,89	
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	19
CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	R\$ 5,62	
CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	R\$7,00
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25	
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19	R\$6,00
CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,33	
DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00	
DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 96,00	
DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 8,80	
DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	R\$ 66,00	
DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	
DETECCÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	R\$ 66,00	
DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	R\$ 66,00	
DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 10,65	
DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 2,01	R\$8,00
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE B	R\$ 180,00	
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/	R\$ 160,00	
DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 160,00	
DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,25	R\$17,50
DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 15,65	
DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA	R\$ 3,63	
DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	R\$ 2,73	
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	R\$10,00
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 3,68	
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,55	
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	
DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,73	

DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	R\$9,00
DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQ	R\$ 6,56	
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	R\$42,00
DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,70	20
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54	
DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,73	
DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69	
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	R\$4,00
DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,73	
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	R\$ 2,73	R\$4,00
DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 5,79	
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85	
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	R\$8,00
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	R\$6,00
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	R\$5,00
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	R\$5,70
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	
DIMERO D	R\$ 77,65	
DISMORFISMO ERITROCITARIO	R\$ 5,13	
DOENÇA DE LYME (BORRELIABURGDORFERI)	R\$ 49,08	
DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE	R\$ 5,50	
DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,16	
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20	R\$24,00
DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,72	
DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,72	R\$60,00
DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	R\$ 8,00	
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	

DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,85	
DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,72	
DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	R\$ 15,00	
DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,06	R\$22,00
DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,23	
DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,04	
DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	R\$4,00
DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 15,65	R\$18,00
DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,00	R\$17,00
DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70	
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	R\$25,00
DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,01	
DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68	R\$10,00
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	R\$25,00
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,68	R\$15,00
DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06	R\$17,00
DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	
DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	R\$5,00
DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$ 10,00	
DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,01	
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	R\$21,00
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,11	

DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,00	
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48	
DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13	
DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 13,48	
DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	R\$5,00
DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,55	
DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	R\$4,00
DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	R\$7,00
DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	R\$26,00
DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	
DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,01	
DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,68	R\$30,00
DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83	R\$19,00
DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 58,61	
DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 2,01	
DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	
DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	R\$ 150,00	
DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	R\$6,00
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	R\$6,00
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	R\$4,00
DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68	R\$10,00
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	R\$17,50
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	R\$17,50

DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	R\$14,00
DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	R\$4,00
DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 1,89	
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	R\$7,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	
DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,83	R\$17,00
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	R\$16,00
DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68	R\$20,00
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 8,97	
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71	R\$34,00
DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,65	
DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	R\$13,00
DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	R\$24,00
DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12	R\$26,00
DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 15,65	
DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,31	
DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,61	
DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 4,73	
DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,09	
DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,63	
DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,00	
DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 18,91	
DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,66	
DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,11	
DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,51	

DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,66	
DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 5,50	
DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 12,10	
DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBIN	R\$ 20,90	
DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22	
DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,05	R\$34,00
DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	R\$16,00
DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	R\$6,00
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	R\$7,00
DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65	R\$20,00
DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 2,01	R\$19,00
DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 2,01	R\$10,00
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$5,00
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 2,01	
DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	R\$5,00
DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,01	
DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 2,01	R\$15,00
DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 2,01	
DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	R\$6,00
DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15	
DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	R\$4,00
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35	
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	R\$15,00
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,04	

DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	25
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,73	
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	R\$12,00
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,73	
DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,73	
DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21	R\$27,00
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	R\$12,00
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	R\$13,00
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	R\$10,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16	R\$20,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	R\$12,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	R\$ 17,16	R\$18,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	R\$18,00
DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25	
DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	R\$12,00
DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE LAMOTRIGINA	R\$ 155,00	
DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	R\$7,00
DOSAGEM DE MACONHA NA URINA	R\$ 27,50	
DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	R\$5,00
DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,04	
DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,00	
DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,11	
DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,00	

DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	R\$17,00
DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	R\$ 2,01	R\$5,00
DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	
DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	R\$ 43,13	R\$44,00
DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35	R\$35,00
DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,68	
DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,11	
DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	R\$4,00
DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	R\$15,00
DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	R\$14,00
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	R\$6,00
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	R\$5,00
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	R\$6,00
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	R\$8,00
DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,00	
DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19	
DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,01	
DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	R\$4,00
DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	R\$53,00
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	
DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 15,65	
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	R\$14,00
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	R\$18,50
DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,68	

DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	R\$32,00
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	R\$13,00
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	R\$10,00
DOSAGEM DE TOPIRAMATO	R\$ 304,50	
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	R\$5,00
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	R\$5,00
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	R\$13,00
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	R\$5,00
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	R\$10,00
DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	R\$ 5,50	
DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,51	
DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00	
DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	R\$ 13,20	
DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	R\$4,00
DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	R\$19,00
DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	
DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$ 13,35	R\$36,00
DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,04	
DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	R\$ 137,00	
ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	R\$21,00
ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,68	R\$20,00
ELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	R\$12,00
ELETOFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 5,23	
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73	
ERITROPOIETINA	R\$ 54,50	
ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 6,56	
ESPLENOGRAMA	R\$ 5,79	
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 6,97	

EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,04	
EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,89	
EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80	R\$6,00
EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70	R\$8,00
FATOR V. LAYDEN	R\$ 144,50	
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 10,65	
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$ 15,65	R\$50,00
GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 298,48	
GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	R\$ 39,25	
HBA1C POR HPLC	R\$ 10,88	
HEMATOCRITO	R\$ 1,53	
HEMOCROMATOSE HEREDITARIA-- PESQUISA DE MUTAÇÕES NOS GENES C282Y. H63D	R\$ 241,67	
HEMOCULTURA	R\$ 11,49	
HEMOGLOBINA A2	R\$ 27,66	
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	R\$7,00
HLA B27	R\$ 74,00	
HOMOCISTEINA	R\$ 37,75	
HORMONIO ANTIMULLERIANO	R\$ 530,75	
IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,63	
IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 10,65	
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,65	
IGE RAST PAINEL ALIMENTOS	R\$ 15,00	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGE RAST PAINEL ANIMAIS	R\$ 15,38	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGE RAST PAINEL ARVORES	R\$ 14,88	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGE RAST PAINEL CEREAIS	R\$ 15,13	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGE RAST PAINEL ERVAS E FLORES	R\$ 15,13	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGE RAST PAINEL FRUTOS DO MAR	R\$ 15,63	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGE RAST PAINEL FUNGOS	R\$ 15,25	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00

IGE RAST PAINEL GRAMINEAS	R\$ 14,88	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGE RAST PAINEL OLEAGINOSAS	R\$ 14,88	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGE RAST PAINEL OLEAGINOSAS	R\$ 14,88	DESCRITO APENAS RAST R\$26,00
IGFBP3 - PROTEINA LIGADORA DOS FATORES DE CRESCIMENTO	R\$ 50,00	R\$80,00
IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,16	
IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 80,00	
IMUNOGLOBULINA G	R\$ 12,18	
IMUNO IGD	R\$ 39,50	
INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	R\$ 8,70	
LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	
LIPIDEOS TOTAIS	R\$ 4,95	R\$6,00
METANEFRIAS URINARIAS	R\$ 51,82	
MIELOGRAMA	R\$ 5,79	
MIOGLOBULINA	R\$ 22,00	
MUTACAO DO GENE JAK-2	R\$ 280,00	
OXCARBAMAZEPINA	R\$ 75,00	
PARVOVIRUS IGG	R\$ 60,05	
PEPTIDEO NATRIURETICO	R\$ 80,00	
PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 4,33	
PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,70	
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$46,00
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00	R\$46,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,25	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,00	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,25	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 3,70	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	

PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67	R\$17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,25	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,00	30
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 9,70	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	R\$ 9,70	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$6,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,00	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,00	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	R\$18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,00	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,10	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,50	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI TPO)	R\$ 17,16	R\$18,50
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 17,16	R\$18,50
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,00	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 5,74	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16	R\$18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55	

PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPAT	R\$ 18,55	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-	R\$ 18,55	R\$23,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 7,78	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 9,71	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	R\$20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 18,55	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 9,25	
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,10	
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R\$ 18,55	
PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,83	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	R\$17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 9,25	R\$15,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATIT	R\$ 18,55	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 30,00	R\$30,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$28,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$28,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	R\$32,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	R\$17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 10,00	R\$15,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,25	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATIT	R\$ 18,55	

PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 20,00	R\$20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55	R\$19,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	R\$28,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16	R\$32,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	R\$ 17,16	
PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 5,79	
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$ 5,79	
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 5,79	
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	R\$16,00
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	R\$30,00
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55	R\$22,00
PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 25,00	
PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,80	
PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,40	
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	R\$ 1,89	
PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,11	R\$9,00
PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 1,89	
PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	R\$ 60,00	
PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,73	
PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 2,83	
PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 1,89	
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 1,65	
PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,65	
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,70	

PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,80	
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,33	
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	R\$14,00
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	R\$5,70
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,73	
PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,36	
PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65	
PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,80	
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,73	
PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	
PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$ 10,00	
PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	
PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65	
PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,80	
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,65	
PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 12,15	
PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,70	
PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,65	
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	R\$5,00
PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,04	
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44	
PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	R\$14,00

PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	R\$5,00
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,65	
PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,04	34
PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,04	
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 2,73	
PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,65	
PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,65	
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,00	
PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,70	
PROTEINA C	R\$ 47,50	
PROTEINA S	R\$ 98,00	
PROVA DA D-XILOSE	R\$ 3,68	
PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,11	
PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,04	
PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 9,70	
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73	
PROVA DO LACO	R\$ 2,73	
PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, N	R\$ 1,89	
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	R\$5,00
PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,77	
PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,77	
PSA LIVRE	R\$ 16,42	R\$18,00
psa total	R\$ 16,42	R\$18,00
QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R\$ 120,00	
QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 18,00	
QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 168,48	
RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,73	
REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 4,10	

REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,83	
REACAO DE PANDY	R\$ 1,89	35
REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 1,89	
ROTINA DO LIQUIDO SINOVIAL	R\$ 35,00	
SELENIO SERICO	R\$ 32,94	
T3 LIVRE	R\$ 8,05	R\$13,00
TESTE DE ABSORÇÃO DE LACTOSE	R\$ 22,30	
TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,00	
TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	R\$ 48,00	IGG e IGM cada R\$19,00
TESTE DE CLEMENTS	R\$ 1,89	
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,01	
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,01	
TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R\$ 12,01	
TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$ 12,01	
TESTE DE FALCIZAÇÃO DE HEMACEAS	R\$ 12,00	R\$6,00
TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	R\$ 4,69	
TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,73	
TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	R\$ 4,69	
TESTE DE PATERNIDADE	R\$ 340,00	
TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 12,01	
TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01	
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	R\$ 6,55	
TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	R\$8,00
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,00	R\$16,00
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	
TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,43	
TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,77	

TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,77	
TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 5,79	36
TOXOCARA IGG	R\$ 37,50	
TOXOCARA IGM	R\$ 33,50	
TRIAGEM TOXICOLOGICA	R\$ 116,25	
VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83	
VITAMINA A	R\$ 75,00	
VITAMINA B1	R\$ 99,50	
VITAMINA C	R\$ 15,00	
VITAMINA D 1.25 DIHIDROXI	R\$ 28,25	R\$90,00
VITAMINA E	R\$ 47,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

37

Protocolo nº 247/2021-PMB

Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº __/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores foram fixados conforme ofício 021/2021 do Secretário de Saúde dessa municipalidade, podendo ser variável de acordo com a demanda totalizando:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	01	PAGAMENTO CONFORME NECESSIDADE (EXTRA COTA) CONTEMPLANDO: CONSULTAS, EXAMES, BIÓPSIAS, TRATAMENTOS CIRURGICOS, PRÓTESES DENTÁRIAS, BOLSAS DE COLOSTOMIA, EXCEDENTES. FÓRMULAS ESPECIAIS (LICITADAS PELO CISNOP) EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICOS E PATOLÓGICOS; REPASSE PARA CASA DE APOIO DE CURITIBA	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL					1.200.000,00

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO meses	VALOR TOTAL
01	UND	12	PAGAMENTO MENSAL – COTA-DIVISÃO DE REPASSE ENTRE	51.128,21	613.538,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

38

			OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO – SENDO R\$ 1,63 POR HABITANTE –TOTALIZANDO R\$ 51.128,21 MENSAIS POR 31.367 HABITANTES.		
TOTAL					613.538,52

TOTAL GERAL: R\$ 1.813.538,52 (um milhão oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS


CLAUDECIR APOLINÁRIO DA SILVA
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

39

Protocolo nº 247/2021-PMB

Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021.

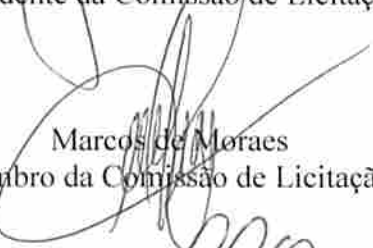
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

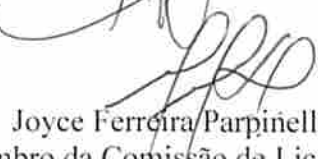
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR** importa em **R\$ 1.813.538,52** (um milhão oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação


Marcos de Moraes
Membro da Comissão de Licitação


Joyce Ferreira Parpinelli
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

40

PORTARIA Nº 1.500/2021

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

41

Protocolo nº 247/2021-PMB

Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Paulo Roberto Xavier
Diretor de Contabilidade
CRC-PR-043244/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

42

Protocolo nº 247/2021-PMB

Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – /2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.813.538,52 (um milhão oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2022, no montante de R\$ 1.813.538,52 (um milhão oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 14 de dezembro de 2021.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☐ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 247/2021-PMB

Bandeirantes, 14 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº /2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO 093



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às disposições da Lei de Regência.

44

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de intenções para que o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ passe a ter personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que o consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO, não obstante todas essas vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído como associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à Captação de recursos junto à União, posto que o artigo 39 do Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que "A partir de 1º de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido."

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.

CONSIDERANDO A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CISNOP, imperativo sua transformação em associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO, por fim, que esta nova formatação jurídica permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros decorrentes de convênios que serão celebrados com a União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



usufruindo, além disso, de outras vantagens legais como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra dos precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Resolvem, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passará a ter validade mediante a aprovação e publicação das leis de ratificação pelos entes consorciados, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.

45

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná ou simplesmente "CISNOP", criado em 15 de outubro de 1993, passa a ser um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que vier a adotar.

§ 1º - O CISNOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

§ 2º O CISNOP adquire personalidade jurídica de direito público após a ratificação, mediante lei, de todos os entes consorciados da alteração promovida no presente ajuste.

§ 3º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CISNOP, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Contrato de Consórcio Público e alterações e leis que o ratificaram;

Art. 2º - O CISNOP é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.

Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:

I - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



II - o ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o CISNOP desde que haja a sua inclusão contratual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com a ratificação do Contrato de Consórcio Público por si, por meio de lei, em até dois anos contados da aprovação de seu ingresso, sendo que o Conselho Deliberativo se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

3

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput desta cláusula, são os seguintes os demais objetivos a serem desenvolvidos pelo CISNOP:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CISNOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISNOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISNOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou antes de sua Administração Indireta;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

0097
CANCELADO

XX – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISNOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISNOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CISNOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISNOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a oneração dos valores respectivos em patamares de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISNOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISNOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISNOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISNOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISNOP;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000

Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

48

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos dos preços respectivos;

V/T - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISNOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4ª A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISNOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º - Ao CISNOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao CISNOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do CISNOP é o Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vítor Dantas, em Cornélio Procopio, Paraná - CEP 86300-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISNOP desenvolver atividades em escritórios ou subsedes localizados em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISNOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

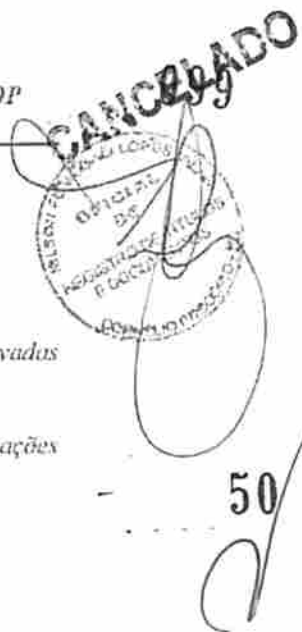
Art. 6º - O CISNOP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

49

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - O patrimônio do CISNOP constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

IV – outras rendas eventuais;

V – Rendas provenientes dos contratos de rateio, celebrados com os entes consorciados;

Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISNOP:

I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – a renda do patrimônio;

IV – o saldo do exercício financeiro;

V – as doações e legados;

VI – o produto da alienação de bens;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISNOP, para deliberação em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa; se for o caso.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CANCELADO
100

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ekte consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISNOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Instrumento.

51

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 11 - O CISNOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II – resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II Dos Órgãos do CISNOP

Art. 12 - O CISNOP é composto dos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Assessoria Técnica;

V – Assessoria Administrativa.

Seção III

Do conselho Deliberativo



Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 13 – O Conselho Deliberativo, que é a instância máxima do CISNOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, dois entes consorciados.

Art. 14 – o Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo, de forma ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e de forma extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a sua realização, com divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 – Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral/Conselho Deliberativo.
§1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISNOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISNOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/3 dos entes consorciados convocarem um Conselho Deliberativo/Assembleia.

Art. 16 – Para que haja a instalação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quorum qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aplicar a pena de exclusão dos entes do CISNOP;

II – elaborar os estatutos do CISNOP e aprovar as suas alterações;

III – eleger o Presidente do CISNOP, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

IV – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pela diretoria

V – aprovar:

a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



- c) o Orçamento Anual do CISNOP, bem como respectivos créditos adicionais, incluindo a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISNOP pelos consorciados;
- f) a alienação e a oneração de bens do CISNOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

53

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISNOP;

VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISNOP;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CISNOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISNOP mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pela diretoria;

10

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Diretor-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa no Conselho Deliberativo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes respectivas serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe do Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para diretor-Presidente, para os demais integrantes da diretoria e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão ao final do mandato em exercício.

Art. 19 - Em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo especificamente convocada, poderá ser destituído o diretor-Presidente do CISNOP ou membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, verificada falta grave, respeitando-se o quórum de 2/3 dos entes.

§1º Caso aprovada a destituição de membro da diretoria, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Art. 20 - Será convocada Assembleia Geral do Conselho Deliberativo específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISNOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

11

§3º Os estatutos do CISNOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Art. 21 - Nas atas da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

Seção IV
DA DIRETORIA do CISNOP

Art. 22 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Art. 23º - a Diretoria Administrativa será formada por:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



54

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice-Presidente;
- Um Diretor—Secretária;
- Um Diretor—Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais

§ 1º - Cada diretor terá um suplente eleito conjuntamente que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes à eleição.

§ 3º — A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º. No caso de Empate compete ao Diretor-presidente da Diretoria votar pelo desempate.

§ 5º.- Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros da diretoria caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

§ 6º.- Ao Diretor Financeiro compete:

- a)- Assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b)- Controlar a arrecadação das Receitas sociais;
- c)- Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração das receitas e das despesas do Consórcio;
- d)- Fornecer, bimestralmente, diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras do CISNOP;
- e)- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO bem como a documentação bancária e contábil;
- f)- Fornecer, mensalmente, as previsões e orçamentos financeiros;
- g)- prestar todo o esclarecimento necessário e colocar toda a documentação à disposição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 23 - Além do previsto nos estatutos, compete a diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



55

CANCELADO

c) aplicação de penalidades aos servidores do CISNOP;

II – autorizar que o CISNOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP.

§1º O Presidente poderá delegar à Assessoria Técnica e Administrativa as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISNOP, incumbe ao Presidente:

I – representar o CISNOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II – ordenar as despesas do CISNOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV – zelar pelos interesses do CISNOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISNOP;

13

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP;

VI – assinar quaisquer documentos do CISNOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 25 – A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

- Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

- pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria administrativa.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

56

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISNOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISNOP.

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma ditada no presente instrumento.

Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISNOP, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNOP;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNOP;

IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a diretoria e à Assessoria Técnica;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção VI
DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32- O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão receber remunerações do Consórcio, a qualquer título.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CANCELADO
OFICINA DE
RECEBIMENTO DE
DOCUMENTOS

57



Art. 33 — Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

I - estabelecer e apresentar a Diretoria Administrativa, diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos atividades e programas de trabalho do Consórcio;

II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à População pelo Consórcio;

IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;

VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.

Art. 34 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

15

Art. 35 — As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISNOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

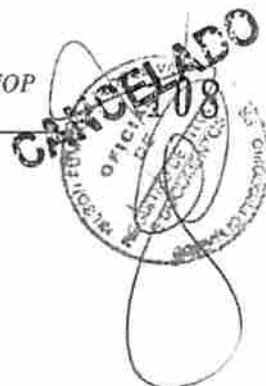
Art. 37 - O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISNOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISNOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:

- I – tomar parte nas deliberações, obedecendo as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISNOP;
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISNOP;
- V – desligar-se do CISNOP, obedecendo as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.

§2º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excluído, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISNOP.

16

Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISNOP;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISNOP;
- III – prestar ao CISNOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISNOP;
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do CISNOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISNOP, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira;

§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Diretoria do CISNOP – ou por delegação à Assessoria –, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

59



§3º Mantida a decisão, caberá recurso a diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do diretor-Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigida e supervisionada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP ou por intermédio de ofício endereçado a este, com Aviso de Receção.

Art. 44 - Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público, as disposições estatutárias ou a Lei.

Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP.

Art. 45 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

16

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISNOP.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este número será convocada uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 53 – Os servidores do CISNOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

19

Art. 54 – O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e constam da Resolução nº. 012/2007, do Conselho Deliberativo, de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações; as quais ficam integralmente ratificadas.

§1º Os empregos do CISNOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISNOP a diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 55 – Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência e aprovada pela diretoria, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

Art. 56 – As contratações temporárias terão prazo de até um ano.
§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

62

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Cornélio Procópio (PR), 24 de março de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos -
Presidente

Isaias da Luz
Assessor Jurídico
OAB PR 31260

Thais Fernanda Freire Ferreira
Advogada CISNOP
OAB PR 49870

ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR
ANDIRA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB
BANDEIRANTES	LINO MARTINS
CONGONHINHAS	LUCIANO MERHY
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO
RANCHO ALEGRE	DARLENE DO PRADO MOREIRA
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA
SÃO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO
SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

11250
CANCELADO

63

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page.

LIVRO A-023

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-013

FOLHA 105

CERTIFICO o dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-013, no livro A-023, as folhas 105/106, em data 07/01/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procopio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 - Placic, Resolução nº 36/2020 - Orçamento, Resolução nº 37/2020 - Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procopio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastião Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tanais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil - Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ	
PROF. Nº 0002743	REGISTRO Nº 0001126
LIVRO Nº 05 FLS	LIVRO A Nº 03 FLS 105
EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO 13	
C. Procopio 18 de janeiro de 2021.	ATOR - VRC R\$
	Registro 100,00 21,70
	Taxas 9,04
	ISS 1,09
	FUNDEF 1,00
	Outras 1,31
	Gratificações 12,51
	Forocópia 1,23
	TOTAL R\$ 46,01
SELO DIGITAL: 1K15015PFAAD000000001921H http://www.brasilia.gov.br/controle	





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENÍCIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado à Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, nº 84, Leopólis, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado à Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antônio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado à Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado à Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saída Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Ruml, Itambacá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia, PR.

Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte Paraná
CNPJ 00126737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000 – Fone/fax (43) 3520-0100 / 3520-0103
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ Nº 00.126.737/0001-55



ASSEMBLEIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente: Venícios D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastião Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martinelli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Moníca Cristina Zambom Holzmänn, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tardais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022

Cristina Ranzoni Martins Alves
Secretária da reunião

Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP



		REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ	
PROF. Nº 001741	REGISTRO Nº 0001126	EMOLUMENTOS	
LIVRO Nº 023 FLS	LIVRO Nº 023 FLS 105		
	VERIFICAÇÃO: 13		
	C. Procopio (11 de Janeiro de 2021)	ATOS	VNC
		Regulamento	100,00
		Função	11,70
		153	9,04
		FLANDE	1,09
		Funçoes	1,08
		Dispositivos	1,22
		Funçoes	10,31
		TOTAL R\$	154,00
SELO QUOTAS: 112126101100000023211L http://www.bonafunapca.com.br/consulta			



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2021/2022.

Realizada aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/12/2020) iniciada às nove horas e trinta minutos (09h30m) no auditório do Centro Cultural Galdino de Almeida em Cornélio Procópio/PR, e conduzida pelo presidente do CISNOP Gimerson de Jesus Subtil, que agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta da reunião, e solicitou que todos se apresentassem, na sequência passou a Pauta: Deliberação e Aprovação das peças orçamentárias para o exercício de 2021, conforme resolução nº 35/2020 – Placic, Resolução n.º 36/2020 – Orçamento, Resolução nº 37/2020 – Programação Financeira apresentadas e aprovadas pelos presentes. Em seguida o presidente Comunica a necessidade do reequilíbrio do contrato do CAPS com o CISNOP e o Município de Congonhinhas, relativo aos débitos e transferência da sede e dos recursos para o município de Cornélio Procópio. Comunica ainda assunto referente ao Samu Norte Pioneiro, envolvendo os municípios da 19ª Regional de Saúde para deliberação da habilitação e qualificação das bases que serão implementadas, conforme acordado e esclarecido, foi proposto o reequilíbrio financeiro da ordem de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capta, sendo aprovado pelos presentes. Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato biênio 2021/2022, com o registro da chapa apresentada, conforme documento anexo a eleição será por consenso. Na sequência fez a leitura da composição da chapa presidida pelo Prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica C. Z. Holzmann, Conselho Fiscal composto por Paulo M. Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. A chapa apresentada foi eleita por unanimidade, e na sequência o presidente eleito Edimar Santos discursou agradecendo aos prefeitos que compõem a chapa e o conselho fiscal para o mandato que inicia em 2021 e Desejou um ótimo trabalho a todos. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da ata e a integração da lista de presença, das resoluções mencionadas e do requerimento de registro de chapa como parte desta.

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP

Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Presidente eleito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR – REGISTRADOR	
CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ	
PROT. Nº 0002744 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO Nº 073 FLS 105
EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 13	
C. Procópio, 07 de janeiro de 2021.	
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	
SELO DIGITAL: 1813056PIAA0000000000 821H, http://www.fptis.funarpen.com.br/consulta	

ATOS	VRC	RS
Registro	100,00	21,70
Funrejuv		9,04
ISS		1,09
FUNDEF		1,09
Funarpen		1,32
Ditr/Facop		10,51
Procópio		1,28
TOTAL RS		46,03





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNO
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



DIRETORIA ADMINISTRATIVA – MANDATO 2021/2022

Diretor Presidente: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 672.678.159-87, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 160, Santa Cecília do Pavão, PR.

Diretor Vice Presidente: VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.241.196-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 036.270.189-07, residente e domiciliado a Av. Euzébio C. de Mello, 649, São Jerônimo da Serra, PR.

Diretor Secretário: ALESSANDRO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.230.660-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 032.818.799-26, residente e domiciliado à Rua Vereador Julio da Silva, nº 84, Leópolis, PR.

Suplente Diretor Secretário: SEBASTIÃO ROGATTI, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.207-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.446.359-87, residente e domiciliado à Rua Antonio de Oliveira David S/N, Q28 L14, Nova América da Colina, PR.

Diretor Financeiro: DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 585.764.799-15, residente e domiciliado a Av. Dep. Nilson Ribas, 01323, Santo Antonio do Paraíso, PR.

Suplente Diretor Financeiro: ROBERTO CARLOS MESSIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado a Rua Orlando Cherobino Terra, 366, primeiro andar, Nova Fátima, PR.

Diretor de Relações Públicas: JAELOSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 486.661.579-68, residente e domiciliado a Rua Ver. José Santana, 514, Bandeirantes, PR.

Suplente Diretor de Relações Públicas: MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 547.432.069-87, residente e domiciliada à ACS Saída Porto Raul Marinho – Fazenda Santa Maria / Rural, Itambaracá, PR.

CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2022

Membro: PAULO MAXIMILIANO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.985.239-8, inscrito no CPF sob nº 769.681.549-00, residente e domiciliado à Rua Santana, 569, Sapopema, PR.

Membro: ANGELO TARANTINI FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.318.788-5, inscrito no CPF sob nº 007.098.709-22, residente e domiciliado à Rua Yoschimi Imazu, 162, Uraí, PR.

Membro: ANTONIO CARLOS TAMAIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.650.151-4, inscrito no CPF sob nº 360.754.509-04, residente e domiciliado à Rua José Galdino da Costa, S/N, Santa Amélia PR.

Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Norte Paraná
CNPJ 00.126.737/0001-55

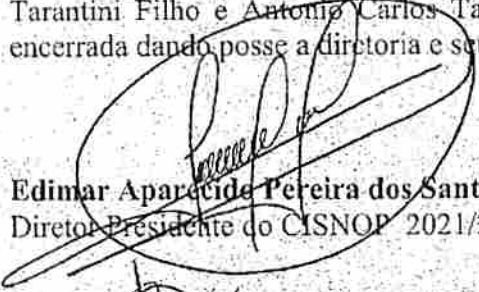


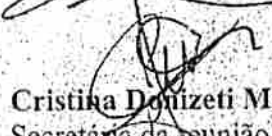
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

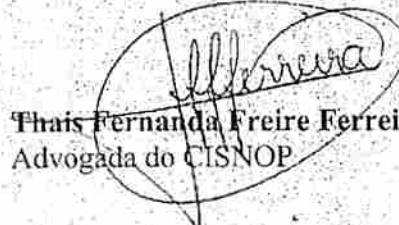
67

**ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO CISNOP -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP realizada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021) iniciada às onze horas (11h00m), na sede do CISNOP, para posse da Diretoria Administrativa eleita em 19 de dezembro de 2020, para o mandato de dois anos iniciados a partir de 02 de janeiro de 2021, tendo a presença do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, eleito diretor presidente do Consórcio intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, assim como os demais membros da diretoria administrativa: Diretor Presidente: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Vice Presidente, Venicius D. Rosa, Diretor Secretário, Alessandro Ribeiro, Suplente Diretor Secretário Sebastiao Rogatti, Diretor Financeiro, Devanir Martineli, Suplente Diretor Financeiro, Roberto Carlos Messias, Diretor de Relações Públicas, Jaelson Ramalho Mata, Suplente Diretor de Relações Públicas, Monica Cristina Zambom Holzamann, Conselho Fiscal composto por Paulo Maximiliano Souza Junior, Angelo Tarantini Filho e Antonio Carlos Tamais. Nada mais a constar a reunião foi dada por encerrada dando posse a diretoria e seus membros.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP 2021/2022


Cristina Donizeti Martins Alves
Secretária da reunião


Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira
Advogada do CISNOP



 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. N.º 0062744 LIVRO N.º 05 FLS	REGISTRO N.º 0001126 LIVRO A N.º 023-FLS 105	EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 13			
 C. Procopio, 07 de janeiro de 2021.		ATOS	VRC
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		Registro	100,00
		Fuercjus	9,04
		ISS	1,09
		FUNDEP	1,09
		Funarpem	1,32
		Distr/Fidep	10,51
		Fotocópia	1,28
		TOTAL R\$	46,03
SELO DIGITAL: 181856PJAA0000000003821H; http://www.horus.funarpem.com.br/consulta			

CANCELADO

L E I Nº 1.890/94

Data : 15 de setembro de 1994.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

68

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1 - Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

a - representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

b - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c - oferecer os seguintes serviços:

1 - consultas especializadas, serviços e diagnóstico e terapia;

2 - aquisição de medicamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

3 - aquisições de equipamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

4 - outras ações que visem a melhoria do Sistema de Saúde pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

CANCELADO

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta de recursos contidos no parágrafo primeiro e seus incisos, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Deverão ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1994.

Alécio Zamboni Netto
Prefeito Municipal

69



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

CANCELADO

RESOLUÇÃO N.º 06/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo Estatuto, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a reposição anual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) no valor per capita das mensalidades dos Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, referente a aplicação do IPCA do ano de 2019, e readequação da tabela populacional seguindo estimativa IBGE 2019, passando ao valor per capita de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos).

Art. 2.º O índice deve ser aplicado à tabela de valores das mensalidades do mês de Fevereiro/2020 e terá os novos valores descritos no anexo I, a partir do mês de Março/2020.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 05 de fevereiro de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

71

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS

18ª REGIONAL DE SAÚDE		
Município	População	Mensalidade
Abatiã	7.457	R\$ 12.154,91
Andirá	20.031	R\$ 32.650,53
Bandeirantes	31.367	R\$ 51.128,21
Congonhinhas	8.818	R\$ 14.373,34
Cornélio Procópio	47.845	R\$ 77.987,35
Itambaracá	6.582	R\$ 10.728,66
Leópolis	3.954	R\$ 6.445,02
Nova América da Colina	3.445	R\$ 5.615,35
Nova Fátima	8.153	R\$ 13.289,39
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 6.925,87
Rancho Alegre	3.808	R\$ 6.207,04
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 21.237,27
Santa Amélia	3.324	R\$ 5.418,12
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 5.434,42
Santa Mariana	11.724	R\$ 19.110,12
Santo Antônio do Paraisópolis	2.106	R\$ 3.432,78
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 18.207,10
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 14.430,39
Sapopema	6.736	R\$ 10.979,68
Sertaneja	5.284	R\$ 8.612,92
Uraí	11.314	R\$ 18.441,82
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 362.810,29

Fontes:

IPCA 2019 - 4,31%

População Estimada

<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

<https://cidades.ibge.gov.br/>

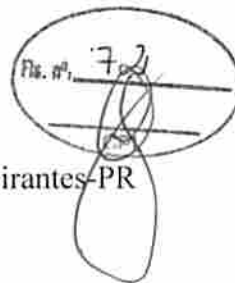

GIMERSON DE JESUS-SUBTIL
Presidente do CISNOP

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000 – Fone/fax (43) 3904-1500 / 3904-1501
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2021-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação**. **OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR
Caixa Postal 281

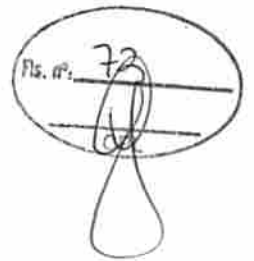
RECEBIDO EM

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1082/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 247/2021

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *PAGAMENTO MENSAL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – AUTORIZAÇÃO LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 1.890/94 E Nº 3.618/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitações para análise jurídica e parecer quanto ao procedimento a ser adotado para a celebração de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, para disponibilização de consultas e tratamentos em especialidades médicas para pacientes.
2. Foram encaminhados os ofícios de solicitação da Secretaria de Saúde, autorização do Prefeito Municipal.
3. Há lei municipal autorizando o Município a participar do consórcio e a contribuir para a sua manutenção nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/2005.
4. É o relatório, passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Tendo em vista que as disposições das Leis Municipais nº 1.890/94 e nº 3.618/2016, que autorizam a participação do Município no Consórcio, não há que se falar em concorrência do objeto que será entregue à administração pública.
6. Ora, o objetivo do gestão associada de serviços públicos dos integrantes para atendimento da população usuária do SUS. Nesse sentido, o consórcio busca adquirir os bens e serviços que, pela quantidade da demanda de municípios aderidos, por óbvio são obtidos a condições bem mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

vantajosas, traduzindo a consonância com o princípio da economicidade, custeados mediante contrato de rateio.

7. Por isso o objeto não reclama concorrência, mas adesão mediante convênio, ponto em que é cabível à Comissão de Licitação justificar o ato pelo fundamento do art. 25, *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

8. A inexigibilidade de licitação *"se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços"*. (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

9. No mesmo raciocínio:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98.)

10. E ao arremate:

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de inviabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005, p. 271)

11. Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, tanto em decorrência da lei municipal, como da apresentada unicidade do consórcio, o qual sim, realizará procedimentos licitatórios para alcançar objetivos dos conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

Fls. nº 74

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, **opina-se** que é o caso de licitação inexigível, ante a lei que especifica o CISNOP como apto para a realização do objeto do contrato, que o custeio da cota e dos procedimentos extra-cota.

13. Sendo assim, **recomenda-se**:

(i) seja justificada a necessidade, a quantidade e a identificação da potencial aquisição (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de inexigibilidade (art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93), comprovando a ausência de competição;

(ii) optando pela inexigibilidade, encaminhe-se o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93);

(iii) aproveitar no que couber a Lei Federal nº 9.784/99 para o processo administrativo (disposições gerais sobre autuação, numeração, assinatura e demais aspectos que atestem sua higidez);

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, motivos que determinaram a lei, e, excepcionalmente o contrato (não consta do processo a minuta), escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 20 de dezembro de 2021.

**VINICIUS ALVES
SCHERCH**

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2021.12.20 13:22:09
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
ADVOGADO
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 247/2021-PMB

Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR, o que faz com o fulcro no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

Marcos de Moraes

Joyce Ferreira Parpinelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 78

Protocolo nº 247/2021-PMB

Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	01	PAGAMENTO CONFORME NECESSIDADE (EXTRA COTA) CONTEMPLANDO: CONSULTAS, EXAMES, BIÓPSIAS, TRATAMENTOS CIRURGICOS, PRÓTESES DENTÁRIAS, BOLSAS DE COLOSTOMIA, EXCEDENTES. FÓRMULAS ESPECIAIS (LICITADAS PELO CISNOP) EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICOS E PATOLÓGICOS; REPASSE PARA CASA DE APOIO DE CURITIBA	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL					1.200.000,00

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO meses	VALOR TOTAL
01	UND	12	PAGAMENTO MENSAL – COTA- DIVISÃO DE REPASSE ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO	51.128,21	613.538,52
TOTAL					613.538,52

TOTAL GERAL: R\$ 1.813.538,52 (um milhão oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

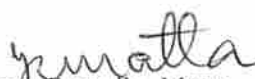


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



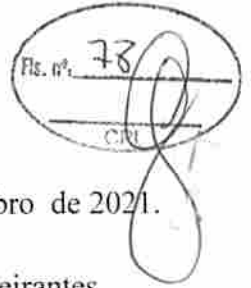
Para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR** no valor total de **R\$ 1.813.538,52 (um milhão oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 247/2021-PMB

Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021-PMB**

- Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 148

Ano 2021

Página 4 de 4

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

Protocolo nº 247/2021-PMB

de 2021.

Bandeirantes, 22 de dezembro

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

ITEM	UNID ADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	01	PAGAMENTO CONFORME NECESSIDADE (EXTRA COTA) CONTEMPLANDO: CONSULTAS, EXAMES, BIÓPSIAS, TRATAMENTOS CIRURGICOS, PRÓTESES DENTÁRIAS, BOLSAS DE COLOSTOMIA, EXCEDENTES, FÓRMULAS ESPECIAIS (LICITADAS PELO CISNOP) EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICOS E PATOLÓGICOS; REPASSE PARA CASA DE APOIO DE CURITIBA	1.200.000,00	1.200.000,00
TOTAL					1.200.000,00

ITEM	UNID ADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO meses	VALOR TOTAL
01	UND	12	PAGAMENTO MENSAL - COTA-DIVISÃO DE REPASSE ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO	51.128,21	613.538,52
TOTAL					613.538,52

TOTAL GERAL: R\$ 1.813.538,52 (um milhão oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Para REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTA PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 1.813.538,52 (um milhão oitocentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rs. nº. 79



Município de Bandeirantes - 2021
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 40/2021

Página: 1

Data abertura: 22/12/2021

Data julgamento: 22/12/2021

Data homologação:

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	UN	12.00	51.128,21 *	
002 PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA	UN	1.00	1.200.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			1.813.538,52	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 00.126.737/0001-55 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

Emitido por: LUANA MAYARA SPEER LEME, na versão: 5528 k

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

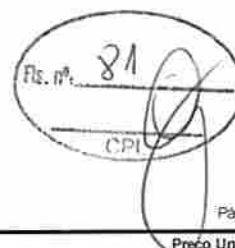
28/12/2021 10:05:16



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo inexigibilidade 40/2021



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 15829 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00 126.737/0001-55	Classificado	51.128,21
Item 002: 22596 PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00 126.737/0001-55	Classificado	1.200.000,00
Qtde. itens desertos 000				
Qtde. itens frustrados 000				



Município de Bandeirantes - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 40/2021

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO Email: Representante: 7394-6 EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS								1.813.538,52	
Lote 001 - Lote 001								1.813.538,52	
001	15829 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	UN	12,00	Classificado			51.128,21	613.538,52	*
002	22566 PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA	UN	1,00	Classificado			1.200.000,00	1.200.000,00	*
VALOR TOTAL:								1.813.538,52	

Fls. nº 822
CPL



Município de Bandeirantes - 2021
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 40/2021

Fls. nº: 83
CP
Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2427-9	00.126.737/0001-55	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOR	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2021

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 40/2021



Página 1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 15829 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA				ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	51.128,21
Item 002: 22596 PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA				ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	1.200.000,00

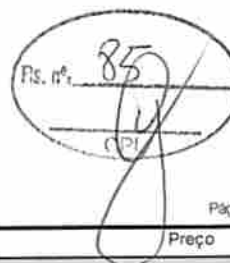
Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2021

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 40/2021



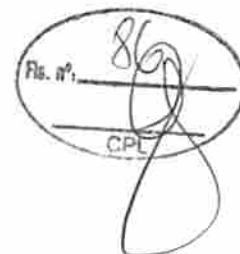
Página 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO		CNPJ: 00.126.737/0001-55	Itens vencidos: 2
Item 001	15829 - PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA		51.128,21
Item 002	22596 - PAGAMENTO AO CISNOP - EXTRACOTA		1.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado CONSORCIADO e o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2022, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE) de R\$1,63 (um real e sessenta e três centavos) /habitante/mês, tendo como base o IBGE Cidades 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

PARÁGRAFO QUARTO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inadimplemento, pelo CONTRATANTE, o saldo devedor deverá ser corrigido monetariamente, *pro rata*, pelo índice INPC-IBGE, ou outro que venha substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência de 01º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2022, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2022

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;
- II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO, além de correção monetária, cujo índice as partes arrolam como sendo o INPC-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

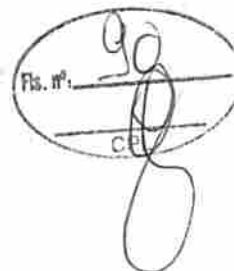
Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONSORCIADO indica o (a) servidor Wanderson de Oliveira (secretário da saúde) como o responsável pelo recebimento e envio das informações alusivas ao presente instrumento.

Todas as comunicações deverão ser realizadas através dos seguintes meios e endereços, vedado qualquer outro:

CONSORCIADO: Wanderson de Oliveira (secretário de saúde), e-mail: secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br, tel: 43-3542-4422 ou 3542-2133.

As alterações deverão ser formalmente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

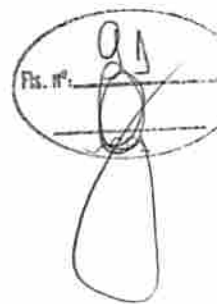
E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes, 10 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Jaelson Ramalho Matta

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

José Celestino Fontolan

Posto 12/04/2021 - 01/01/2021
Diretor da Divisão de Licitações

Testemunha 02

José Wilson Veiros
023.000.589-80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 415 /2021-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (COTAS) PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 613.538,52 (Seiscentos e treze mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	1100110301101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2021.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PROGRAMA

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, é autorizado, pela lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016, a participar do Consórcio intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 014/2017 – CISNOP e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº014/2017 – CISNOP e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

Os exames/ consultas/ procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES.

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 05

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO.

Em caso de inadimplemento, pelo CONTRATANTE, o saldo devedor deverá ser corrigido monetariamente, *pro rata*, pelo índice INPC-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES.

Wanderson de Oliveira (secretário da saúde) como o responsável pelo recebimento e envio das informações alusivas ao presente instrumento.

Todas as comunicações deverão ser realizadas através dos seguintes meios e endereços, vedado qualquer outro:

CONSORCIADO: Wanderson de Oliveira (secretário de saúde), e-mail: secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br, tel: 43-3542-4422 ou 3542-2133.

As alterações deverão ser formalmente comunicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR MÁXIMO.

Constitui valor máximo do presente instrumento a quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL.

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



J. Ramalho

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente do CISNOP

José Celestino Fontolan

Porte 12.664287-01 01/01/2021
Diretor da Divisão de Licitações

Testemunha 02

José Alencio Urbano
023.000.589-60

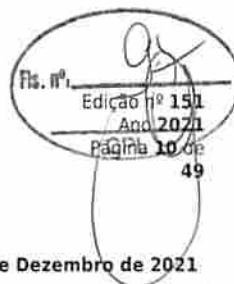


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 414 /2021-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810/303	110011030110175073337170 0000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 22 de dezembro de 2021.

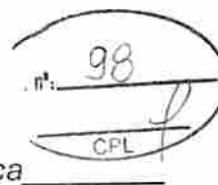
PREF MUN DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n° _____ Rubrica _____



Bandeirantes, 16 de Fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **PROCEDER O REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 10,16% , REFERENTE AS MENSALIDADES DOS CISNOP, CONFORME CONTRATO Nº415/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº40/2021 TENDO POR OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP , PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (COTA) , PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR .**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

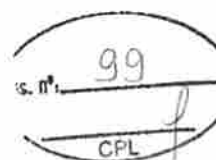


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. n^o _____ Rubrica _____



Bandeirantes, 16 de Fevereiro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **PROCEDER O REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 10,16% , REFERENTE AS MENSALIDADES DOS CISNOP, CONFORME CONTRATO Nº415/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº40/2021 TENDO POR OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA-CISNOP , PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (COTA) , PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR .**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

100
CPL

Fls. n° _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 16 de Fevereiro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PROCEDER O REAJUSTE DE VALORES NA ORDEM DE 10,16% , REFERENTE AS MENSALIDADES DOS CISNOP, CONFORME CONTRATO Nº415/2021, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº40/2021 TENDO POR OBJETO: REPASSE PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANA-CISNOP , PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (COTA) , PARA ATENDIMENTO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR .

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 056/2022/GS

Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2022

101
CPL

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para que possamos proceder a reajuste de valores na ordem de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), referente as mensalidades do CISNOP, conforme contrato nº415/2021, processo de inexigibilidade nº40/2021, tendo como objetivo: **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ- CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS (COTAS), PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.**

O valor passará dos atuais R\$51.128,21 (cinquenta e um mil, cento vinte e oito reais e vinte e um centavos) para R\$56.460,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), sendo consequentemente 11 (onze) mensalidades restantes, neste valor, referentes ao ano de 2022.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização de reajuste no valor das mensalidades restantes, correspondentes ao Contrato Administrativo nº 415/2021, Processo de Inexigibilidade nº 040/2021, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, tendo em vista que em 02 de setembro de 2021, o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou o reajuste da mensalidade na ordem de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), sendo emitida a Resolução nº 05/2022, de 03 de fevereiro de 2022. Diante deste reajuste, o valor per capita passou dos atuais R\$1,63 (um real e sessenta e três centavos) para R\$1,80 (um real e oitenta centavos).

Pelo exposto, justifica-se a realização dos trâmites necessários visando a celebração de 1º Termo Aditivo, tendo por embasamento o reajuste inflacionário divulgado pelo INPC para o ano de 2022.

Outrossim, destacamos que o contrato em questão é de suma importância para o município, possibilitando a continuidade dos serviços e tratamentos médicos aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Bandeirantes ao CISNOP, e que no momento não são disponibilizados pela rede municipal.

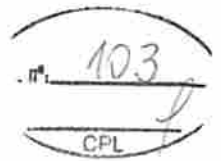
Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2022


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

fatura@cisnop.com.br

Seg, 14/02/2022 11:22

Para: Você



Bom dia Fernanda,

O valor por Habitante passou de R\$ 1,63 para R\$ 1,80, numero de Habitantes 31.367 = R\$ 56.460,60

SARA CAROLINE ESTEVES DE MEIRA

Financeiro/Contabilidade

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná | Licitação

Rua: Bento Ferraz de Campos, 710, Jardim Bela Vista - CEP 86.300-000 | Cornélio Procópio - PR

Tel.: (43) 3520-0123



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

S. nº 104
CPL 7

RESOLUÇÃO Nº. 05/2022

EMENTA: Prevê reajuste de mensalidade de 10,16% aos contratos de adesão ao CISNOP e SAMU.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou a presente resolução, tendo em vista o decidido na assembleia realizada em 02 de setembro de 2021:

CONSIDERANDO a previsão de contribuição periódica disposta no art. 10 do Estatuto do CISNOP;

CONSIDERANDO que no contrato de rateio firmado entre o consórcio e os municípios prevê a possibilidade de reajuste em sua cláusula terceira, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO o reajuste inflacionário divulgado pelo INPC para o ano de 2022.

RESOLVE:

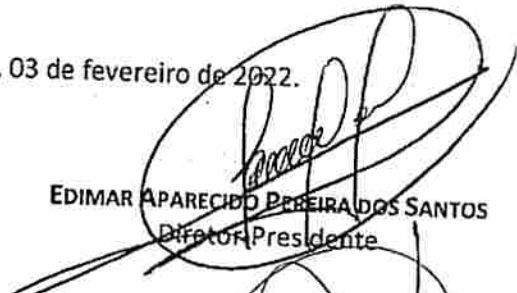
Art. 1º. Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 10,16%, referente à correção inflacionária;

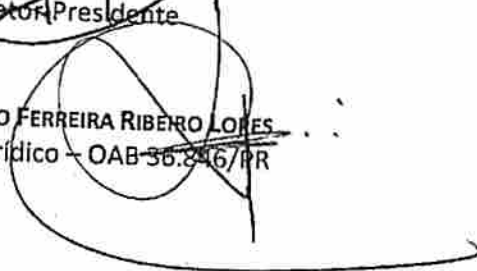
Parágrafo único: tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio a título de contrato de rateio e adesão ao SAMU.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Cornélio Procópio, 03 de fevereiro de 2022.


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente


LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico – OAB 36.846/PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DO PARANÁ - CISNOP



Rua Justino Marques Bonfim, 17 - Conjunto Vitor Dantas
Cornélio Procópio - Pr / Cep 86.300-000
CNPJ 00.126.737/0001-55

Presidente: Edimar A. P. dos Santos Pref. Santa Cecília do Pavão - Pr

MENSALIDADE - CISNOP

2022

Reajuste de Mensalidade

Percapto

R\$ 1,80

18ª REGIONAL DE SAÚDE

Município	População	Mensalidade
Abatiá	7.457	R\$ 13.422,60
Andaraé	20.031	R\$ 36.055,80
Bandeirantes	31.367	R\$ 56.460,60
Congonhinhas	8.818	R\$ 15.872,40
Cornélio Procópio	47.845	R\$ 86.121,00
Itambaracá	6.582	R\$ 11.847,60
Leópolis	3.954	R\$ 7.117,20
Nova América da Colina	3.445	R\$ 6.201,00
Nova Fátima	8.153	R\$ 14.675,40
Nova Santa Bárbara	4.249	R\$ 7.648,20
Rancho Alegre	3.808	R\$ 6.854,40
Ribeirão do Pinhal	13.029	R\$ 23.452,20
Santa Amélia	3.324	R\$ 5.983,20
Santa Cecília do Pavão	3.334	R\$ 6.001,20
Santa Mariana	11.724	R\$ 21.103,20
Santo Antônio do Paraíso	2.106	R\$ 3.790,80
São Jerônimo da Serra	11.170	R\$ 20.106,00
São Sebastião da Amoreira	8.853	R\$ 15.935,40
Sapopema	6.736	R\$ 12.124,80
Sertaneja	5.284	R\$ 9.511,20
Uraí	11.314	R\$ 20.365,20
TOTAL 18ª REGIONAL	222.583	R\$ 400.649,40

Fontes:

INPC 2022 - 10,16% <https://www.ibge.gov.br/>



RELACÃO DE CONTRATOS
EXERCÍCIO: 2021

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

S. Nº

106

CEL

Página: 2 / 2

Exercício: 2021			Contrato: 000415
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/01/2022	31/12/2022	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	613.538,52
Licitação	Exercício	Modalidade	
0000040	2021	Processo inexigibilidade	

Súmula

REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

Exercício: 2021			Contrato: 000418
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
01/01/2022	31/01/2023	2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	33.600,00
Licitação	Exercício	Modalidade	
0000043	2021	Processo inexigibilidade	

Súmula

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOs. nº 107
CPL**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão nº: 6594793/2022

Expedição: 24/02/2022, às 14:31:34

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

108
CPL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.126.737/0001-55

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2022 a 24/03/2022

Certificação Número: 2022022300374745739716

Informação obtida em 24/02/2022 14:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

109
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:59 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: 90A6.EC00.644F.528B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 110
CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/2021 – PMB – SEQ 4734 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide aditar para REAJUSTAR:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ, AUMENTANDO em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 5.332,39 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por mensalidade, passando o valor unitário de R\$ 51.128,21 (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para R\$ 56.460,60 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) por unidade, totalizando aditivo de R\$ 53.332,39 (cinquenta e três mil seiscentos e trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$ 666.862,42 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Bandeirantes PR, de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 415/2021 –PMB – SEQ 4734**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: Com fundamento na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide aditar para REAJUSTAR: - REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ, AUMENTANDO em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 5.332,39 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por mensalidade, passando o valor unitário de R\$ 51.128,21 (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para R\$ 56.460,60 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos) por unidade, totalizando aditivo de R\$ 53.332,39 (cinquenta e três mil seiscentos e trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos). O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$ 666.862,42 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

i. n.º 111
CPL

PARECER JURÍDICO N.º. 47/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo n.º. 247/2021. Inexigibilidade n.º. 40/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Prefeito Municipal.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNOP, pretende atualizar o valor das prestações de repasse estabelecidas em contrato, deliberado e aprovado pelo Conselho a resolução n.º. 05/2022, reajustando a mensalidade em 10,16%, com o propósito de correção monetária.

Especificamente no contrato em epigrafe, trata-se de contrato de rateio de adesão ao SAMU.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *"sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal"*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *"são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos"*, principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que *"contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos"*.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO REAJUSTE ECONÔMICO DAS PRESTAÇÕES.

Cumprir destacar que, ao contrário do que foi apresentado na Minuta do termo o presente expediente, não se trata de reequilíbrio econômico-financeiro, mas sim de reajuste de preço previsto no estatuto do consórcio, a qual o município faz parte.

O Estatuto do CISNOP prevê no capítulo VI, especificamente no artigo 10:

Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo na forma do disposto neste instrumento.

Sendo assim, conforme asseverou o referido dispositivo, o Conselho Deliberativo do CISNOP se reuniu em 02 de setembro de 2021, aprovando a resolução nº. 05/2022, reajustando os valores das prestações em 10,16%, tendo como referente o índice inflacionário divulgado pelo INPC.

Art. 1º - Determinar o reajuste das mensalidades dos municípios consorciados em 10,16%, referente à correção inflacionária;

Parágrafo único: tal índice se aplica separadamente aos valores a serem transferidos ao consórcio a título de contrato de rateio e adesão ao SAMU,

Por esse motivo entendo que não se trata de um reequilíbrio econômico-financeiro, nem tão pouco, seria necessário a formalização por meio de um termo aditivo, com base estritamente na interpretação legal. Estabelece o §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

114
CF/L

O Mestre Marçal Justen Filho, também coaduna com esse entendimento:

O § 8º reconheceu, corretamente, a inoccorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária importa recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração.

Desta forma, entendo ser possível a correção dos valores, não enquadrando-se no caso de reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo a aplicação do parágrafo 3º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Conforme já demonstrado no tópico anterior, a aplicação do parágrafo 8º do artigo 65 da lei 8.666/93, dispensa a realização de qualquer formalização de aditivo contratual nos casos de correção monetária das parcelas a serem adimplidas, não se tratando de um reequilíbrio econômico-financeiro.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, entendo ser possível a atualização do valor das prestações, de acordo com o Estatuto do CISNOP, o qual respeitou o tramite de seu regimento para sua implantação, devendo ser cumprido pelo Município em razão de ser signatário do protocolo de intenções.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de março de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

*Minuta Atualizada
(após o prazo jurídico)*

BANDEIRANTES

116
CPL

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 415/2021 - PMB - SEQ 4734

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB

APOSTILAMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente apostilamento, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar apostilamento para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE**:

- **REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, aumentando, equivalentes à **R\$5.332,39** (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$51.128,21** (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), assim totalizando o apostilamento em **R\$58.656,29** (cinquenta e três mil seiscentos e trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) correspondente à 11 (onze) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$672.194,81** (seiscentos e setenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cibele Gasimão Fontolan da Silva
CPF: 003.591.549-78

Marcos de Moraes
CPF: 590505607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 415/2021 –PMB – SEQ 4734

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, aumentando, equivalentes à **R\$5.332,39** (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$51.128,21** (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), assim totalizando o apostilamento em **R\$58.656,29** (cinquenta e três mil seiscentos e trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) correspondente à 11 (onze) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$672.194,81** (seiscentos e setenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Bandeirantes PR, 18 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO

NORTE-PARANÁ - CISNOP

Edimyr Aparecida Pereira Dos Santos

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

118
CPL

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^ª emita posicionamento quanto à possibilidade de apostilamento, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR. Cabe ressaltar que a observação feita pela Assessoria Jurídica, quanto a minuta, foi acatada sendo acrescentada fundamentação legal para regularização do procedimento. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do apostilamento.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- (☒) Defiro o pedido de apostilamento
(☐) Indeiro o pedido de apostilamento

Bandeirantes, 15 de março de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES | TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE - CONTRATO N.º415/2021 E N.º413/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º40/2021 E N.º42/2021**



De: <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para: Fernanda Silveira <f-fersil@hotmail.com>
Data: 17-03-2022 16:15
Prioridade: Mais alta



- APOSTILAMENTO - CT N.º 415-2021 - INEX 40-2021 - CISNOP.pdf(~57 KB)
- APOSTILAMENTO - CT N.º 413-2021 - INEX 42-2021 - CISNOP.pdf(~56 KB)

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivos do Apostilamento e Extrato do Apostilamento dos Contratos N.º415/2021 E N.º413/2021, referentes as INEXIGIBILIDADE N.º40/2021 E N.º42/2021 respectivamente, entre o Município de Bandeirantes e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal. Caso possua assinatura com Certificado Digital, está deverá estar presente em todas as páginas.

Peço por gentileza, que sejam conferidos os dados do Cisnop e/ou pessoa antes das assinaturas, caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Agradeço a atenção e me coloco a disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Fabiana Meira
Divisão de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

120
CFL

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 415/2021 - PMB - SEQ 4734

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB

APOSTILAMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente apostilamento, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o **CONTRATANTE** decide realizar apostilamento para **ATUALIZAR MONETARIAMENTE**:

- **REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, aumentando, equivalentes à **R\$5.332,39** (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$51.128,21** (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), assim totalizando o apostilamento em **R\$58.656,29** (cinquenta e três mil seiscentos e trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) correspondente à 11 (onze) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR CONTRATUAL** será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$672.194,81** (seiscentos e setenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155
Dados: 2022.03.23 10:08:48 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Marcos de Moraes
CPF: 590.512.607-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

121
CPL

EXTRATO DO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 415/2021 –PMB – SEQ 4734

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, aumentando, equivalentes à **R\$5.332,39** (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$51.128,21** (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), assim totalizando o apostilamento em **R\$58.656,29** (cinquenta e três mil seiscentos e trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) correspondente à 11 (onze) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$672.194,81** (seiscentos e setenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaylson Ramalho Matta
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO
PAR:00126737000155

Assinado de forma digital por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE
DO PAR:00126737000155
Dados: 2022.03.23 10:09:13 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 210
Ano 2022
Página 31 de
32

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 23 de Março de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 415/2021 –PMB – SEQ 4734

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no §8º artigo 65 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE:

- REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, aumentando, equivalentes à **R\$5.332,39** (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de **R\$51.128,21** (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para **R\$56.460,60** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), assim totalizando o apostilamento em **R\$58.656,29** (cinquenta e três mil seiscentos e trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) correspondente à 11 (onze) meses restantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do apostilamento. Assim, o valor atual do contrato será de **R\$672.194,81** (seiscentos e setenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

Bandeirantes PR, 15 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PARANÁ - CISNOP**
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
CONTRATADA

Apartamento locado no sistema: 26/05/2022

Conforme Douçar jurídico trata-se de
apartamento c/ aluguel previsto no contrato.
* não se tratando de composição (jurquilligão).
Conforme § 8º Art. 65 da Lei 8.666/93.

↳ Foi locado coletivo (apartamento):

↳ por 12 meses conforme contrato o prazo
informado pelo Ser. Saúde.

↳ No entanto, o sistema não deixou atingir
os meses, ficando 12 meses.

↳ Verificar possibilidade de atingir.

Contratações e compras diretas

Contratando > Contratações > Contratações e compras diretas

TODAS

COMPRAS DIRETAS

CONTRATAÇÕES

+ CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

GESTOR

PARTICIPANTE

📄

🔄

Requisar

🔍

📄



FILTRAR POR: Todos | Rescindidos | Cancelados | Vigentes | Suspensos

229 415/2022 **Termo de Contrato** Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Norte Do Paraná (00.126.757/0001-55) Processo nº 534/2021
 REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (CISNOR) PARA
 DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA
 ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDERANTES PR

22/12/2022
 R\$ 613.538,52

Em execução | TRAMITAR

123
 CPL

Listando itens do apostilamento 415/2021

+ ITEM



Resgatar



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. ATUAL	NOVO VALOR UNIT. *	QTDE PENDENTE	VALOR TOTAL	DIFERENÇA(+/-)
1	Pagamento Mensal Ao Cl...	UND	51.128,2100	56.460,6000	12.000	677.527,20	63.988,68

1-1 de 1 20 resultados por página

Total do novo valor unit: **R\$ 56.460,60**
Valor total dos itens: **R\$ 677.527,20**
Total Diferença: **R\$ 63.988,68**

FECHAR

FECHAR

124
CFL

Listando alterações contratuais 4/5/2021

+ ADITIVO

3 Feature

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Apostilamento

Resumo da Preço Previsto no Contrato

£163,988.68

Mais details   

15/03/2022

Com fundamento no 33º artigo 68 da Lei 8666/93, o CONTRATANTE decide realizar apostilamento para ATUALIZAR MONETARIAMENTE - REPASSE AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOR, aumentando, equivalentes à R\$5.352,39 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) por mensalidade, passando o valor unitário mensal de R\$51.928,21 (cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) para R\$56.460,60 (L1)

1-1 de 1 20 resultados por página.

FECHAR

23/12/2022

TRANSMITIR V

125